# NOTA DE INSTRUÇÃO - TRANSCRIÇÃO

Este Comando, para conhecimento da Corporação, transcreve a Nota de Instrução nº 004/96, da PM/3, de 01 Ago 96, com o objetivo de fornecer aos Cmdo das OPM subsídios que facilitem a melhor orientação da tropa.

PMERJ QG

PM/3 01 Ago 96

## NOTA DE INSTRUÇÃO Nº 004/96

### 1. FINALIDADE

Difundir assunto de interesse da Polícia Militar.

#### 2. OBJETIVOS

Fornecer aos Cmdo das OPM subsídios que facilitem a melhor orientação da tropa; e,

Colocar a Corporação em sintonia com pensamentos de autores consagrados e que se dedicam a escrever sobre temas diretamente ligados a sua atividade fim.

#### 3. ASSUNTO A DIFUNDIR

Texto de autoria do criminalista **Benedito Grecco**, versando sobre o polêmico conceito de "SUSPEIÇÃO" e a ação policial de abordagem, publicado na Revista **A FORÇA POLICIAL**, **Nº 9**, **Jan/Mar 96**, p 83 a 86.

#### V. SUSPEITAS – ABORDAGEM PELO POLICIAL

BENEDITO GRECCO, Advogado criminalista membro da ACRIMESP e da ABCRIM.

O destacado e conhecido jornalista Percival de Souza, em artigo publicado pelo jornal Tribuna do Direito, outubro de 1995, escreveu:

"O Professor de Direito Constitucional e atual Secretário da Segurança Pública de são Paulo, José Afonso da Silva, formulou quatro questões para a Polícia Militar responder e que resumem uma série de preocupações, ou pelo menos constituem curiosidade, sobre a definição de pessoas suspeitas para justificar uma revista pessoal. O documento é inédito e serve para dar um parâmetro a um tema que muitos consideram controvertido e que causa mal-estar, constrangimentos e reações em muitas pessoas, embora não falte também quem considere a abordagem um fato absolutamente normal, sendo indispensável sua necessidade como instrumento de preservação da ordem pública.

As perguntas do Secretário José Afonso da Silva foram as seguintes: 1<sup>a</sup>) O que é que se entende por indivíduo suspeito, para justificar sua abordagem? 2<sup>a</sup>) Suspeito de quê e por quê? 3<sup>a</sup>) quando é que um Policial tem alguém por suspeito para abordagem na rua? 4<sup>a</sup>) Quais as características de um suspeito que justifiquem pará-lo ou parar o seu veículo para abordagem?

Ao formular as perguntas por escrito, o Secretário da Segurança observou: "Parece que essa abordagem, na maior parte das vezes, carece de legitimidade, e o fato de abordá-lo, por fugir ou reagir, só por si, não confirmar a suspeição".

Para responder ao Secretário, a Polícia Militar, através de seu Comando Geral, determinou uma consulta a vários escalões de Comandos Operacionais, passou as respostas para o Estado-Maior e o Subcomandante Geral, Coronel Carlos Alberto da Costa, encarregou-se de redigir a resposta.

O que é? Na resposta à primeira questão, definiu-se entender por indivíduo suspeito, para justificar sua abordagem, "aquela pessoa que infunde dúvidas acerca de seu comportamento ou que não inspire confiança, fazenda, em

relação ao lugar onde se encontre, o horário e outras circunstâncias, justo receio às condições que nela se apresentam".

Segundo a Polícia Militar, "na verdade, o indivíduo apresenta atitude suspeita, demonstrando um comportamento diverso dos demais integrantes do meio social e, embora tal comportamento não venha a se constituir em crime ou contravenção penal, merece que seja verificado", A Corporação entende que, se não agisse assim, não se justificaria a existência de um policiamento ostensivo com a missão de preservação da ordem pública.

De acordo com o Subcomandante Geral, "a Polícia Militar procura agir sempre tentando inibir a ação delituosa, através da presença ostensiva e da intervenção, quando necessária, verificando as atitudes suspeitas dos indivíduos, para minimizar ou extinguir a probabilidade da ocorrência de eventos criminosos". Ressaltou, ainda, que: "a própria atitude já encerra, em si, a probabilidade da prática de delito, tais como o porte ilegal de arma ou de entorpecente. Nessa hipótese, a atuação policial é, a um só tempo, preventiva e repressiva".

**Suspeito de quê?** O documento da Corporação faz uma diferença entre pessoas e situações, garantindo que "não há indivíduo suspeito", explicando a seguir: "o que existe é atitude, ou seja, o comportamento ou a situação de alguém que, de alguma forma, não se ajusta às circunstâncias determinadas pelo horário, clima, local e outros aspectos". Eu diria que não se ajusta ao ambiente.

Segundo a explicação oficial da Polícia Militar, "a expressão 'indivíduo suspeito' foi incorporada ao discurso policial e do próprio povo, no decorrer dos tempos, mas não reflete necessariamente uma realidade jurídica".

Para as ocorrências de rua, a Corporação citou alguns exemplos: alguém que usa casaco quando a temperatura ambiente está elevada; quando alguém corre ao avistar o policial se aproximando, indivíduo de má aparência pessoal e carente de higiene, ocupando veículo de alto valor; alguém que entra ou sai de qualquer local por onde não é habitual (por exemplo, pulando muro ou janela).

A explicação para isso gira em torno de uma espécie de sexto sentido, de uma valoração discricionária da situação fática, daí o documento procurar explicar: "O que faz o Policial suspeitar da atitude de alguém, ante a falta de norma jurídica

particular enumerando todos os casos possíveis e imagináveis, é a reação de medo por parte da pessoa, o que leva a desconfiar que ela ou já fez ou iria fazer a;go de errado".

A Polícia Militar fez comparações para ajudar o Secretário da Segurança a entender: "Um Policial Suspeita das atitudes de uma pessoa, valendo-se do mesmo processo mental doa qual se vale um professor para abordar o aluno que se utiliza, ou tenta se utilizar, de meios ilícitos para fazer uma prova ou concurso; do mesmo modo que um pai ou mãe surpreende seus filhos descumprindo as regras estabelecidas para a casa".

A abordagem? A Corporação procura explicar que não existe preconceito na adoção de determinados critérios e faz questões de excluir aspectos físicos, alto ou baixo, gordo ou magro, jovem ou velho, feio ou bonito, branco ou negro. "O que caracteriza a atitude suspeita do indivíduo, é o seu comportamento associado à circunstância de tempo, lugar, clima, pessoas, coisas, etc. "No documento, um enfoque jurídico. A abordagem de pessoa, a busca pessoal, é um procedimento policial que, face a inexistência de preceitos próprios, utiliza os conceitos do Direito Processual Penal comum e militar para a sua realização, conforme disposto nos artigos 240 a 250, do Código Penal e artigos 180 a 184, do Código de Processo Penal Militar".

A explicação: "Para prevenir a prática de delitos, desestabilizadores da ordem pública, o profissional de polícia militar ostensivamente patrulha as ruas do território que lhe é designado, continuamente observando as ações das pessoas que cruzam seu horizonte de visão. Sua formação dita-lhe a necessidade de cotejar cada comportamento que sua experiência entenda de classificar como suspeito".

**Legitimidade?** A quarta indagação do Professor José Afonso da Silva obteve resposta paralela com a busca do amparo legal. "As atividades da Polícia Militar, como regra constitucional, são ostensivas e preventivas, mantenedoras da orem pública e não prescindem dos atributos dos atos administrativos: presunção da legitimidade, a imperatividade e a auto-executoriedade".

O documento frisa que tais ações "não esmagam os direitos individuais", mas justificam as abordagens de suspeitos "com razoabilidade, firmeza e autoridade legítima", isto é, "proceder-se à busca pessoal, fundada na suspeita concreta de que alguém oculte consigo armas proibidas ou não legalizadas, coisas, objetos falsificados ou contrafeitos, instrumentos utilizados na prática de crime ou destinados a fim delituosos".

Aparecem como conseqüências das abordagem, conforme o estudo da Polícia Militar: "O cidadão obedece e é rapidamente liberado, caso inexista alguma ilicitude em sua conduta"; "excepcionalmente, surgem contra o policial militar os comportamentos tipificadores da desobediência e da resistência, pelo que nossa legislação autoriza o uso da força física, sem excessos, para fazer cumprir a abordagem e a busca pessoal".

O documento da Polícia Militar de São Paulo, faz uma análise: "Discussões acadêmicas, nos recantos confortáveis de gabinetes e salões de conferências, anseiam fornecer parâmetros matemáticas para delimitar o legítimo uso da força pela mais presente autoridade pública junto à população, o policial militar, o que tem sido rechaçado pela jurisprudência nacional".

Arremate do documento: "Fugir ou reagir, só por si, não confirma a suspeição, mas a resistência armada será confrontada com meios semelhantes. Exceto em situações nas quais o cerco torne-se imediatamente exeqüível ou a perseguição armada impraticável, o uso de armas de fogo pelos policiais é protegido pela lei, nos limites da legítima defesa e do estrito cumprimento do dever legal. Os eventuais excessos devem ser apurados e punidos".

O tema enfocado, de modo sério e pedagógico, pelo festejado jornalista e escritor Percival de Souza, é de importância fundamental. A abordagem de suspeitos é o portal por onde passa a expressiva maioria das ocorrências policiais.

Seguidamente os Policiais Militares que se vêem envolvidos em procedimentos penais, são questionados sobre as abordagens por eles praticadas:

O que entende por abordagem?

O que entende por elemento suspeito?

Quando e por quê abordar?

Qual o comportamento do Policial Militar?

São perguntas a que são submetidos constantemente, portanto é muito recomendável que conheçam bem a matéria, para não se prejudicarem.

"É na hora da bonança, que se prepara para as tempestades".

(NOTA N° 137 – 01 AGO 96 –EMG -PM-3)

DORASIL CASTILHO CORVAL – Coronel PM Comandante Geral

Por delegação:

ROSLAVO DELOCCO – CORONEL PM AJUDANTE - GERAL